



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2019
(OR. en)

12418/19

EF 279
ECOFIN 820
CRIMORG 128
DROIPEN 142

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Documento oficioso da Comissão sobre os elementos essenciais de uma metodologia aperfeiçoada de identificação dos países terceiros de risco elevado nos termos da Diretiva (UE) 2015/849

Junto se envia, à atenção das delegações, o documento oficioso da Comissão referido em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (ECOFIN) de 10 de outubro.

Documento oficioso

sobre os elementos essenciais de uma metodologia aperfeiçoada de identificação dos países terceiros de risco elevado nos termos da Diretiva (UE) 2015/849

Nos termos da Diretiva Antibranqueamento de Capitais (DABC), a Comissão tem a obrigação legal de identificar os países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas nos respetivos regimes de antibranqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo, a fim de assegurar a aplicação de medidas de diligência pelas entidades obrigadas nas transações ou nas relações comerciais com esses países terceiros. A 5.^a DABC, adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em julho de 2018, veio reforçar ainda mais os critérios de identificação de países terceiros de risco elevado, indo além dos critérios estabelecidos pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), em especial no que diz respeito às informações sobre os beneficiários efetivos.

Na sequência da objeção formulada pelo Conselho, em 7 de março de 2019, ao regulamento delegado que identifica os países terceiros de risco elevado, adotado pela Comissão em 13 de fevereiro de 2019, e da resolução do Parlamento Europeu¹ de 14 de março de 2019, a Comissão tem procurado, no âmbito do quadro jurídico supramencionado, atender às preocupações expressas pelo Conselho no que diz respeito à transparência do processo, bem como à necessidade de incentivar os países terceiros e de respeitar o direito que lhes assiste a serem ouvidos. A Comissão tem vindo também a dialogar com o Parlamento Europeu, que sublinhou a importância de que se reveste um processo autónomo de inclusão na lista por parte da UE.

Os novos elementos essenciais de uma metodologia aperfeiçoada de identificação dos países terceiros de risco elevado prendem-se com: i) a interação entre os processos de inclusão nas listas da UE e do GAFI; ii) uma maior colaboração com os países terceiros; e iii) uma consulta reforçada dos peritos dos Estados-Membros.

¹<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&reference=P8-TA-2019-0216&format=XML&language=PT>

i) No que diz respeito à **interação entre a UE e o Grupo de Ação Financeira (GAFI)**, os países terceiros incluídos na lista pelo Grupo de Ação Financeira serão também em princípio incluídos na lista pela UE. Em relação aos países que o Grupo de Ação Financeira retirou da lista, a Comissão avaliará se os planos de ação do GAFI para a retirada da lista são suficientemente abrangentes na perspetiva também da retirada da lista da UE. Só se for necessário é que os requisitos específicos da UE completarão o atual plano de ação do GAFI, mediante remissão para condições específicas suplementares a nível da UE, por exemplo o nível de ameaça que um país terceiro representa concretamente para a UE, ou requisitos sobre a transparência da propriedade efetiva. Os países terceiros que possam constituir um risco e que (ainda) não estejam sujeitos ao procedimento do GAFI deverão ser assinalados ao GAFI pela Comissão/Estados-Membros antes de se ponderar a possibilidade de a UE proceder à sua inclusão autónoma na lista.

ii) No que diz respeito à **colaboração com os países terceiros**, será seguida uma abordagem faseada: 1) consultá-los sobre as conclusões preliminares, 2) elaborar "parâmetros de referência da UE" específicos por país para atender às preocupações de cada país (identificadas a título preliminar) em relação aos critérios estabelecidos na Diretiva Antibrandeamento de Capitais, 3) tentar que os países terceiros se comprometam a pôr em práticas medidas corretivas específicas antes de se ponderar a sua inclusão na lista. Os países terceiros disporão de um prazo de 12 meses para resolver as questões que suscitam preocupação. A inclusão na lista só ocorrerá se o país não aplicar integralmente os parâmetros de referência/compromissos e só então é que os motivos de preocupação serão identificados como deficiências estratégicas na aceção da Diretiva Antibrandeamento de Capitais. Caso as jurisdições não sejam cooperantes (recusando-se, por exemplo, a assumir um compromisso), ou não cumpram os critérios de referência dentro do prazo acordado, a Comissão procederá à sua inclusão na lista. Caso exista um nível de risco muito importante que tenha de ser atenuado, a Comissão reservar-se-á também a possibilidade de proceder de imediato à identificação formal das deficiências estratégicas com base na Diretiva Antibrandeamento de Capitais e à consequente inclusão na lista.

iii) **Os peritos dos Estados-Membros serão consultados em todas as fases do processo** no tocante às avaliações do regime dos países terceiros, à definição das medidas de atenuação, à aplicação dos "parâmetros de referência da UE" por parte dos países terceiros e à elaboração do regulamento delegado. Essa consulta incluirá determinadas autoridades competentes dos Estados-Membros (autoridades responsáveis pela aplicação da lei, serviços de informações e Unidades de Informação Financeira (UIF)).